



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 642/2010 de 10 de dezembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA  
E CULTURAL SÃO PAULO.

PROJETO-DE-LEI nº 330/2010 de 09 de dezembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.163 de Dezembro de 2010*

02/12



CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
642/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 347/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 330 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO", para parceria nas despesas do projeto "FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMULAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA E SOCIAL DA SOCIEDADE DA LINHA PAULINA", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, colocação de grama, telas, postes, portões e despesas com a contratação de máquinas para a terraplenagem e remoção de entulhos.

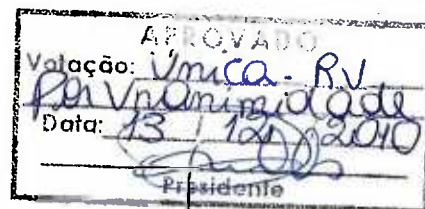
Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação e do estacionamento, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



03M

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 330, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
FIRMAR CONVÊNIO COM A  
SOCIEDADE RECREATIVA E  
CULTURAL SÃO PAULO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMULAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA E SOCIAL DA SOCIEDADE DA LINHA PAULINA", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, colocação de grama, telas, postes, portões e despesas com a contratação de máquinas para a terraplenagem e remoção de entulhos, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação e do estacionamento, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
0701.2781202612.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº. 6.339 de 10.06.2010



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO, com sede na Linha Paulina, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.984.609/0001-06, representada por seu Presidente VALMOR SORTÉA, portador do RG nº. 5019137206, inscrito no CPF sob nº. 198.293.020-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto de "FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMULAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA E SOCIAL DA SOCIEDADE DA LINHA PAULINA", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, colocação de grama, telas, postes, portões e despesas com a contratação de máquinas para a terraplenagem e remoção de entulhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação e do estacionamento, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no BANCO DO BRASIL, conta nº. 8127-2, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



06/11

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;  
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de 2010.

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

**SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO**  
Valmor Zortéa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 6.339, de 10.06.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves  
Estado do Rio Grande do Sul  
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 065/2010

Responde análise do Processo nº 6.339/2010 que  
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo nº 6.339/2010 em nome da Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

**Pontos destacados:**

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro foi entregue;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- O valor solicitado foi de R\$ 25.000,00 ( Vinte e Cinco Mil Reais ) para finalização das obras de reformulação da praça esportiva e social do clube;

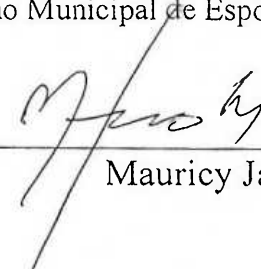
CONCLUSÃO:

Face ao exposto este conselho conclui:

- O Conselho, embora distante de sua atribuição, que é julgar projetos de cunho esportivo, no âmbito de rendimento, educação e evento, entende que a solicitação apresentada no referido projeto possa ser importante para o desenvolvimento esportivo daquela localidade dentro da situação apresentada. O Conselho reforça que não é de sua finalidade e não tem competência para avaliar as questões no que tange a legalidade e ao orçamento propostos.
- Entende também que a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo deve adequar-se à contrapartida que será estipulada pelo Poder Público em detrimento ao investimento a ser aplicado.

Bento Gonçalves, 07 de dezembro de 2010.

Apreciado na Assembléia extra-ordinária do Conselho Municipal de Esportes do dia 06/12/2010.



---

Mauricy Jacobs

**E-mail:** cmebg@hotmail.com

**Telefone:** (54) 3055-7423

**Endereço:** Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0262/2010**  
**PROCESSO Nº 642/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 330/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO.”**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para parceria nas despesas do projeto “FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMULAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA E SOCIAL DA SOCIEDADE DA LINHA PAULINA”, objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, colocação de grama, telas, postes, portões e despesas com a contratação de máquinas para a terraplenagem e remoção de entulhos.

Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação e do estacionamento, para eventos sociais do Poder Público.

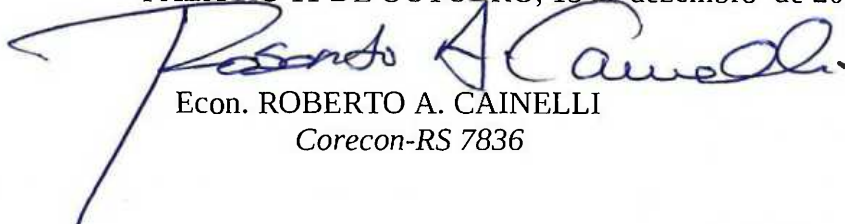
As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e lazer.**

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 13 de dezembro de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

João

**PROCESSO:** 642 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 642 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo, repassando à Conveniada o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única. A parceria tem por objetivo auxiliar a Entidade no custeio das despesas do Projeto “*FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMULAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA E SOCIAL DA SOCIEDADE DA LINHA PAULINA*” com aquisição de materiais de construção, colocação de grama, telas, postes, portões e despesas com contratação de máquinas para terraplenagem e remoção de entulhos, conforme cláusulas nomeadas na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da proposta define a contrapartida por parte da Entidade:

“*Art. 2º Em contrapartida a Entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação e do estacionamento, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade*”.

Já no art. 3º estão previstas as despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, na rubrica 280 – Contribuições.

A Comissão tem a declinar também que no Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer nº 065/2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, datado de 07 de dezembro de 2010, concluindo pela manifestação favorável ao repasse de auxílio financeiro proposto pela Entidade, objeto da Lei.

Vale ressaltar que o valor solicitado ficou aquém do solicitado, cujo valor da

M 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

proposta encaminhada pela Entidade é de R\$25.000,00 ( vinte e cinco mil reais )

Há de considerar-se que a matéria **atende** a Técnica Legislativa, a condição de iniciativa e as determinações do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece competência dos conselhos municipais e condições para as entidades parceiras”*, especialmente o que determina o “ caput” do art.19 e o § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 330/2010 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a “SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO”, tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **642/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 642/2010, que insere o Projeto de Lei nº 330, de 09 de dezembro de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME – Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de custear despesas **do projeto "FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMULAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA E SOCIAL DA SOCIEDADE DA LINHA PAULINA**, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade compromete-se a colocar à disposição da municipalidade a sede da Sociedade.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria seja submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEISANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MÁRCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.161, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
FIRMAR CONVÊNIO COM A  
SOCIEDADE RECREATIVA E  
CULTURAL SÃO PAULO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto "FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMULAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA E SOCIAL DA SOCIEDADE DA LINHA PAULINA", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, colocação de grama, telas, postes, portões e despesas com a contratação de máquinas para a terraplenagem e remoção de entulhos, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação e do estacionamento, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
0701.2781202612.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município  
Processo nº. 6.339 de 10.06.2010

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls 011  
e publicado (a)  
Em 14.12.2010

&



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO, com sede na Linha Paulina, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.984.609/0001-06, representada por seu Presidente VALMOR SORTÉA, portador do RG nº. 5019137206, inscrito no CPF sob nº. 198.293.020-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº..... de 2010 , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto de "FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMULAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA E SOCIAL DA SOCIEDADE DA LINHA PAULINA", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, colocação de grama, telas, postes, portões e despesas com a contratação de máquinas para a terraplenagem e remoção de entulhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação e do estacionamento, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no BANCO DO BRASIL, conta nº. 8127-2, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;  
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ..... de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL SÃO PAULO  
Valmor Zortéa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 6.339, de 10.06.2010.